LEIA ATENTAMENTE OS TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA, EM ESPECIAL SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA

FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Eliêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olimpia Corporate, Torre B, Vila Olimpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

no Valor Total de, inicialmente,

R$1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: Nº BRECOACR1G3 - CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: Nº BRECOACRA1H1

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "brAAA"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **("JUCESP")** sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** sob o nº 21741 **("Emissora")**, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Ilhain Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder **("Coordenador Líder")**, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, e 2.235 - Bloco A, Vila Olimpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 **("Santander")**, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 **("Bradesco BBI")**, o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 **("BB-BI")** e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 **("Banco Votorantim"**, e em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada **("Instrução CVM 400")**, que foi requerido perante a CVM, em 07 de outubro de 2016, o registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 93ª (nonagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora **("CRA DI")** e da 94ª (nonagésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora **("CRA IPCA"**, e em conjunto com os CRA DI, os **"CRA"**) no montante de, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) de CRA para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão **("Valor Nominal Unitário"** até a data de integralização do CRA, **"Data de Integralização"**, de R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) **("Emissão"**, podendo tal montante ser acrescido em até 15% (quinze por cento), de acordo com a Cláusula Décima Oitava do Termo de Securitização e com a Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada **("Instrução CVM 414" e "Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º (parte), 4º e 5º andares, Ilam Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 **("Itaú Unibanco"** ou **"Cedente"**), oriundos das notas de crédito à exportação a serem emitidas pela Fibria, abaixo descritas. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (i) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016 foi aprovada e ratificada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de julho de 2016, sob o nº 358.235/16-7, foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (todos os atos societários acima mencionados referidos, em conjunto, como **"Autorizações Societárias"**). **1.1.2.** Nas Autorizações Societárias foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$6.273.760.112,60 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos e doze reais e sessenta centavos). **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª (nonagésima terceira) e 94ª (nonagésima quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", **("Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86 e, subsidiariamente, perante Nelson Santucci Torres, com telefone (11) 3048-9943, site **www.slw.com.br/fiduciario** e **E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA DI serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio **("Direitos Creditórios do Agronegócio DI"**) representados por nota de crédito à exportação **("NCE DI"** de emissão da Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE DI será determinado conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a NCE DI será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio DI posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE DI, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" **("Contrato de Cessão"**), a ser celebrado entre o Cedente, a Fibria e a Emissora. Os CRA IPCA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio **("Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "Direitos Creditórios do Agronegócio"**) representados por nota de crédito à exportação **("NCE IPCA" e, em conjunto com a NCE DI, os "NCE"**) de emissão da Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE IPCA será determinado conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio será de, inicialmente, R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das NCE; e **(ii)** a NCE IPCA será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE IPCA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força das NCE para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente, em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, as emissões das NCE no âmbito da Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Fibria, realizada em 07 de outubro de 2016, cuja ata será registrada na JUCESP, cuja ata foi registrada na JUCESP em 21 de outubro de 2016, sob o nº 459.069/16-0. **2.2.** O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado IPCA, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fibria, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora e Agente Registrador:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. **3.3. Coordenadores:** Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Votorantim S.A. **3.4. Coordenadores Contratados e Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ou coordenadores contratados, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada uma, genericamente, "Instituição de Adesão") entre o Coordenador Líder e referidas instituições **("Participantes Especiais" ou "Coordenadores Contratados", e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"**). Caso haja contratação de Participantes Especiais pelos Coordenadores Contratados no âmbito da Oferta, os dados referentes aos Coordenadores Contratados do Fibria Celulose S.A. serão divulgados pela Emissora mediante aditamento do Aviso ao Mercado. **3.5. Agente Fiduciário:** SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. **3.6. Agente Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.7. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **3.8. Formador de Mercado:** a Fibria criará, o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataforma administrada pela CETIP, na forma prevista no Ofício Circular nº 054/2013-DN, de 27 de novembro de 2013 e no Ofício Circular nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Preliminar. **3.9. Número das Séries e da Emissão dos CRA:** Em até 2 (duas) séries, correspondendo a 93ª (nonagésima terceira) e a 94ª (nonagésima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **3.10. Local e Data de Emissão dos CRA":** a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**). **3.11. Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, excluídas as Opções de Lote Adicional e Suplementar. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria, mediante o exercício das Opções de Lote Adicional e Suplementar. **3.12. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) de CRA. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Fibria, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos mil) CRA, nas mesmas condições dos CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, com o propósito exclusivo de atender a eventuais excesso de demanda constatados no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). **3.13. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário terá o valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **3.14. Procedimento de *Bookbuilding***: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado por meio da coleta de ordens junto ao Mercado, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, (ii) do percentual a ser adicionado à taxa do Juro Remuneratório (conforme abaixo definido), e (iii) definição da quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, pelo sistema de vasos comunicantes. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 476, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais previsto nos itens 3.26.7 e 3.26.8 abaixo. **3.15. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou pela BM&BFOVESPA, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP ou na BM&BFOVESPA. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP ou pela BM&BFOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&BFOVESPA, conforme o caso; e, adicionalmente, e, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Agente Escriturador. **3.16. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização. **3.17. Garantias:** Os CRA não contarão com garantia fluitante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado DI ou o Patrimônio Separado IPCA, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.18. Prazo:** A data de vencimento dos CRA DI será 17 de janeiro de 2022 (**"Data de Vencimento dos CRA DI"**) e a data de vencimento dos CRA IPCA será 15 de dezembro de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRA IPCA"**, resalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.19. Atualização Monetária e Remuneração: 3.19.1. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA DI:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados conforme o Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração dos CRA DI"**). O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, observado, a Data de Vencimento dos CRA DI. **3.19.2. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA, atualizados monetariamente na forma prevista acima, farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente a taxa de fechamento da Nota do Tesouro Nacional do Brasil, com vencimento em 2024 (**"NTN-B"**), apurado no DIa Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Taxa Teto IPCA"**), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração dos CRA IPCA" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, "Remuneração"**). Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido DIa Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º DIa Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins do cálculo da Remuneração dos CRA IPCA indicadas no Termo de Securitização, **3.20. Amortização dos CRA:** O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA. **3.21. Resgate Antecipado:** Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo. **3.21.1. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Fibria, nos termos da Cláusula 8 das NCE, na ponocrisdade máxima de 1 (um) mês a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 7 do Termo de Securitização. **3.21.2. Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejasusu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revicar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser realizado na forma das Cláusulas 7.3 e seguintes do Termo de Securitização. **3.22. Vencimento Antecipado:** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do Termo de Securitização. **3.22.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. **3.22.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos automáticos, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado dos CRA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. **3.23. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso ocorra, qualquer um dos eventos nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI para uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial feito pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(ii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA; **(vii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo certo que, nesta hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, e/ou **(viii)** decisão judicial transitada em julgado que declare, para Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*. **3.23.1.** Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados. **3.23.2.** A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 3.23 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.23.3.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônio Separados. **3.23.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis contados da sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA. **3.23.4.** A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que ver a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que ver a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos. **3.23.5.** A Emissora obriga-se, a tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.23.6.** A liquidação dos Patrimônios Separados DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados nos Títulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.23.5.** A Emissora obriga-se, a tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.23.6.** A liquidação dos Patrimônios Separados DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Tit